

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe, no âmbito do Estado da Bahia, sobre a interrupção de partidas esportivas em andamento, caso sejam praticadas manifestações racistas por qualquer jogador, treinador, membro da equipe técnica ou grupo de torcedores, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Artigo 1º - As partidas esportivas realizadas em todo o Estado da Bahia serão interrompidas, caso sejam praticadas manifestações racistas por qualquer jogador, treinador, membro da equipe técnica ou por grupo de pessoas, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, consideram-se partidas esportivas toda atividade competitiva com regras e objetivos previstas em regulamentos de competição ou na legislação desportiva.

Artigo 3º - O organizador do evento deverá informar imediatamente ao plantão do juizado do torcedor, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública bem como a Delegacia competente.

Artigo 4º - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata esta lei.

Artigo 5º - A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas.

Artigo 6º - Após a interrupção, em caso de reincidência, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida deverá solicitar ao árbitro ou mediador que realize o encerramento da partida.

Artigo 7º - Respeitado os princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, a não observância desta lei, seja praticada por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, configura-se como prática de ato discriminatório.

Artigo 8º - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento, que deverá dar ciência ao organizador do evento.

Artigo 9º - O descumprimento desta lei, por parte do organizador do evento, configura-se infração administrativa, punida com multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o devido processo legal a ser instaurado por órgão definido na regulamentação desta lei.

Artigo 10º - A Independente de sua competência, o Poder Executivo, através de regulamentação própria, poderá receber e encaminhará à autoridade competente as denúncias que ofendam o estabelecido no regulamento desta Lei.

Artigo 11º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

**OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O racismo no esporte afeta atletas e torcedores em todo o mundo. Ele se manifesta por meio de insultos, discriminação e tratamento injusto com base na cor da pele ou na origem étnica, como ocorreu com o jogador brasileiro Vini Jr., alvo de xingamentos racistas no estádio José Zorilla, após ser substituído durante jogo contra o Valladolid.

O racismo no esporte não afeta apenas o desempenho e o bem-estar dos atletas mas também mina os valores de fair play, igualdade e inclusão que são fundamentais para a prática esportiva. Este projeto visa promover a igualdade, a inclusão e o respeito em todas as modalidades esportivas no âmbito do Estado da Bahia, garantindo que todos os atletas possam competir em um ambiente seguro e livre de discriminação racial.

A iniciativa tem como objetivo conscientizar e educar a sociedade sobre a importância da diversidade e da igualdade no esporte, incentivando a adoção de medidas preventivas, a punição efetiva de comportamentos racistas. Ao combater o racismo no esporte, busca-se criar um ambiente inclusivo e justo, onde todos os indivíduos tenham a oportunidade de participar plenamente e expressar todo o seu potencial, fortalecendo assim os valores fundamentais do esporte e da sociedade como um todo.

A proposta é inspirada na Política Estadual Vini Jr de Combate ao Racismo nos Estádios e Arenas Esportivas, estabelecida no Projeto de Lei 1.112/23, proposta na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro pelo Deputado Prof. Josemar (PSol), tendo coautoria de diversos parlamentares.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

**OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL**